



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

mayor's office

www.famalicao.pt

gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
DO ESTATUTO
DE DIREITO DA OPOSIÇÃO
2025**

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Portuguesa consagra Portugal como um Estado de direito democrático, fundado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política, no respeito e garantia dos direitos fundamentais e na separação e interdependência de poderes, tendo por finalidade a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa (artigo 2.º).

Neste quadro axiológico e normativo, o papel dos partidos políticos assume particular relevo enquanto instrumentos essenciais de participação e de mediação da vontade popular, sendo-lhes reconhecidos direitos, deveres e garantias próprias, entre as quais se destaca o direito de oposição democrática (artigos 10.º, 40.º, 51.º e 114.º da Constituição).

O direito da oposição democrática, reservado aos partidos políticos com assento parlamentar, diferencia-se do direito de oposição em geral, que se estende a todos os partidos políticos legalmente constituídos, independentemente da sua representação nos órgãos de soberania do Estado e nos órgãos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

No plano do Poder Local e dos Municípios em especial, o direito da oposição encontra disciplina própria na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, diploma que define o estatuto do direito de oposição e estabelece os direitos, poderes e prerrogativas das forças políticas que não integrem o órgão executivo municipal em condições de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

São, assim, titulares do direito de oposição, designadamente, os partidos representados na Assembleia Municipal que não estejam representados na Câmara Municipal, bem como aqueles que, estando representados no órgão executivo municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou quaisquer formas de responsabilidade executiva.

O conteúdo material do direito de oposição abrange o conjunto de direitos constitucional e legalmente reconhecidos – designadamente o acesso à informação, a consulta prévia sobre matérias de relevante interesse municipal, o direito de participação e de pronúncia – a exercer nos termos da Constituição, da lei e dos respetivos regimentos dos órgãos deliberativo e executivo. O seu exercício pode concretizar-se por via direta, através dos órgãos próprios das forças políticas titulares, ou por via indireta, mediante a atuação dos eleitos integrados nas listas apresentadas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

Mais do que um elenco formal de prerrogativas, o direito de oposição constitui um instrumento estruturante do equilíbrio democrático no âmbito municipal. Visa assegurar o acompanhamento atento, a fiscalização e a crítica das orientações políticas da maioria, funcionando como contrapeso institucional e como garantia efetiva dos direitos das minorias. A sua observância contribui para uma governação mais transparente e participada, reforçando a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas

O presente Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição, relativo ao ano de 2025, inscreve-se nesta matriz constitucional e legal.

Mantendo a filosofia, os princípios orientadores e a estrutura metodológica dos relatórios precedentes, procede à apreciação das condições concretas em que o estatuto do direito de oposição foi assegurado no âmbito municipal, avaliando o cumprimento das obrigações legais, a efetividade das garantias reconhecidas às forças políticas titulares e o contributo do respetivo exercício para o aprofundamento da democracia local.

Até à realização das eleições autárquicas, em 12 de outubro de 2025, os titulares do direito da oposição foram os seguintes:

- O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal por 4 vereadores e na Assembleia Municipal por 13 deputados municipais e 3 presidentes de Juntas de Freguesia;
- O Partido Chega (CH), representado na Assembleia Municipal por 1 deputado municipal;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), formada por dois partidos políticos, o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), representada na Assembleia Municipal por 1 deputado municipal.

Em 12 de outubro de 2025, realizaram-se eleições autárquicas, das quais resultou alterações relevantes na composição dos órgãos representativos do Município.

No âmbito da Câmara Municipal, o Partido Chega (CH) passou a ter representação na Câmara Municipal, enquanto na Assembleia Municipal a Iniciativa Liberal (IL) passou a estar representada na Assembleia Municipal.

Por conseguinte, os titulares do direito da oposição passaram a ser os seguintes:

- O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal por 4 vereadores e na Assembleia Municipal por 14 deputados municipais e 6 presidentes de Juntas de Freguesia;
- O Partido Chega (CH), representado na Câmara Municipal por 1 vereador e na Assembleia Municipal por 4 deputados municipais;
- A Iniciativa Liberal (IL), representada na Assembleia Municipal por 1 deputado municipal;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), formada por dois partidos políticos, o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), que está representada na Assembleia Municipal por 1 deputado municipal.

1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 4.º Direito à informação

1. Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

2. As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Lei das Autarquias Locais ¹

Artigo 25.º Competências

2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser entregue ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

Artigo 35.º Competências do presidente da câmara municipal

1. Compete ao presidente da câmara municipal:

s) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal.

¹ A Lei das Autarquias Locais (LAL), a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

1.1 Pedidos de informação verbal dos membros da Câmara Municipal nas reuniões

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, nas reuniões da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os vereadores com pelouro prestaram respostas aos pedidos verbais de informação e esclarecimento apresentados pelos vereadores do PS e do CH, conforme está documentado nas atas do órgão executivo colegial do Município.

1.2 Informações constantes da ordem de trabalhos das reuniões da Câmara Municipal e para conhecimento da mesma

Foram objeto de agendamento nas reuniões da Câmara Municipal, efetuadas em 2025, as seguintes informações, para conhecimento da vereação:

- Informação sobre a atualização do valor indexante dos apoios sociais (IAS), no âmbito do Programa Abem - Rede Solidária do Medicamento (reunião de 16 de janeiro);
- Segundo relatório de monitorização da Operação de Reabilitação Urbana de Ribeirão/Lousado (reunião de 26 de junho);
- Despachos proferidos no âmbito da gestão de Projetos de Investimento de Interesse Municipal (Projetos Made 2IN) entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 (reunião de 25 de setembro);
- Created IN Famalicão - Programa Municipal de Reconhecimento Empresarial: Sustentabilidade e Inovação - Lista de Empresas Reconhecidas (reunião de 20 de novembro).

1.3 Informações escritas do Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira

O Presidente da Câmara Municipal assegurou, de forma atempada, rigorosa e circunstanciada, a remessa de informações escritas à Assembleia Municipal, abrangendo a atividade desenvolvida nas diversas áreas de intervenção do Município e a respetiva situação financeira. Estas informações, aprofundadas e detalhadas, foram analisadas e apreciadas nas sessões ordinárias realizadas ao longo do ano de 2025.

1.4 Requerimentos apresentados pelos membros da Assembleia Municipal à Mesa

Em 2025, não foram apresentados requerimentos pelos membros da Assembleia Municipal dirigidos à Mesa do referido órgão, pelo que não foram prestadas informações neste âmbito.



1.5 Requerimentos formulados pelos vereadores da Câmara Municipal

Requerente	Data	Assunto	Data de envio da resposta
Sérgio Cortinhas, vereador do Partido Socialista	15/01/2025	Lamas e deslizamento de terras em Joane.	16/01/2025
Sérgio Cortinhas, vereador do Partido Socialista	25/03/2025	Pedido de esclarecimento - novo estádio municipal.	09/04/2025
Sérgio Cortinhas, vereador do Partido Socialista	25/03/2025	Pedido de esclarecimento - Pedreiras de V. N. de Famalicão.	07/04/2025
Sérgio Cortinhas, vereador do Partido Socialista	11/07/2025	Lotação dos autocarros que circulam, diariamente, no perímetro interior da Vila de Joane.	24/07/2025
Sérgio Cortinhas, vereador do Partido Socialista	10/07/2025	Apoio a utentes de lares de Idosos.	05/08/2025
Ivo Sá Machado, vereador do Partido Socialista	07/11/2025	Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).	18/11/2025
Ivo Sá Machado, vereador do Partido Socialista	07/11/2025	Transferências financeiras para as Freguesias.	Situação em tratamento
Ivo Sá Machado, vereador do Partido Socialista	12/11/2025	Despesas pagas com publicidade em jornais, rádio, televisão e outros - 2025.	06-03-2026
Eduardo Oliveira, Cláudia Vieira, Ivo Sá Machado e Neide Ribeiro, vereadores do Partido Socialista	04/12/2025	Cidadãos sem abrigo.	14/01/2026
Ivo Sá Machado, vereador do Partido Socialista	18/12/2025	Empreitada da Unidade de Saúde Familiar de Joane.	20/01/2026
Ivo Sá Machado, vereador do Partido Socialista	18/12/2025	Hospital de Famalicão (pedido de informações sobre a Administração e pedido de documentos).	Situação em tratamento

1.6 Requerimentos formulados pelos órgãos das forças políticas titulares do direito da oposição

Requerente	Data	Assunto	Data de envio da resposta
Comissão Concelhia da Coligação Democrática Unitária	02/07/2025	Remoção de propaganda política - Rotunda da nova ponte sobre o rio Ave.	14/07/2025

2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 5.º Direito de consulta prévia

3. Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

4. Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º.

As Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para 2026 foram objeto de apreciação e votação pela Câmara Municipal na reunião de 26 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pelo que em 2025 não se registou qualquer situação passível de enquadramento na matéria atrás mencionada.

3. DIREITO À PARTICIPAÇÃO

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 6.º Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Em 2025, o Município consolidou o seu compromisso com a inclusão política ao assegurar a participação ativa dos eleitos locais que representam as forças políticas da oposição em atos e cerimónias oficiais. Esta postura refletiu-se no envio de convites aos vereadores da Câmara Municipal, deputados da Assembleia Municipal e presidentes das Juntas de Freguesia, garantindo a representatividade institucional nos momentos solenes do Município.

Destacou-se, ainda, a liberdade de intervenção reconhecida aos vereadores do PS e do CH durante as reuniões da Câmara Municipal, tanto no período antes da ordem do dia como no período da ordem do dia, contribuindo para o debate político democrático, plural e transparente.

Em 2025, foram agendadas as seguintes propostas de deliberação apresentadas pelos vereadores do

PS:

- Voto de pesar pelo falecimento de José Barbosa Torres (reunião de 6 de fevereiro);
- Transmissão áudio e vídeo das reuniões da Câmara Municipal (reunião de 6 de novembro);
- Eliminação da taxa de ocupação de subsolo aos clientes finais de gás (reunião de 20 de novembro);
- Imposto Municipal sobre Imóveis e fixação de taxa do imposto (reunião de 20 de novembro);
- Criação de Fundo de Emergência Municipal (reunião de 20 de novembro);
- Redução do IMI para os valores mínimos legais (reunião de 4 de dezembro);
- Ordem do Dia - período mínimo de distribuição (reunião de 4 de dezembro);
- Voto de Congratulação ao enfermeiro Ricardo Martins (reunião de 4 de dezembro).

Relativamente ao não agendamento da proposta dos vereadores do PS sobre o acesso universal dos famalicenses à água e saneamento, no âmbito da reunião da Câmara Municipal de 4 de dezembro, o Presidente da Câmara Municipal elucidou que é da sua competência decidir quais as propostas que devem integrar a reunião de Câmara Municipal, esclarecendo, no entanto, que a proposta do PS não era efetivamente nenhuma proposta, mas sim um conjunto de notas e considerações, cujo local próprio de apreciação seria a Assembleia Municipal e não a Câmara Municipal.

Em 2025, o CH apresentou as seguintes propostas de deliberação, no âmbito da Câmara Municipal:

- Redução do IMI para os valores mínimos legais (reunião de 20 de novembro);
- Alteração dos critérios de incidência da Derrama Municipal, aplicando-a apenas a empresas com volume de negócios superior a 350.000,00 € (reunião de 4 de dezembro);
- Gratuidade do estacionamento público no centro da cidade durante o período natalício, de 13 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026 (reunião de 4 de dezembro).

4. DIREITO DE DEPOR

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 8.º Direito de depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Em 2025, não houve a realização de qualquer comissão, tendo em vista a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, que possibilitassem o exercício deste direito e concomitantemente o dever de o efetivar.

5. GABINETES DE APOIO

Lei das Autarquias Locais

Artigo 42.º Apoios aos membros da câmara

7. O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.

Em 2025, foi promovida a disponibilização de um espaço localizado na Rua Adriano Pinto Basto, na proximidade dos Paços do Concelho, dotado de recursos telefónicos e informáticos, incluindo endereços de correio eletrónico, proporcionando condições para o desempenho dos mandatos dos 4 vereadores do PS e do vereador do CH:

6. SENHAS DE PRESENÇA E OUTROS APOIOS FINANCEIROS

Estatuto dos Eleitos Locais ²

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito:

- c) As senhas de presença;
- d) As ajudas de custo e subsídio de transporte;

Artigo 10.º Senhas de presença

1. Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2. O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente, para o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

Artigo 11.º Ajudas de custo

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público quando se deslocarem, por motivo de serviço, para fora da área do município.

2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a ajudas de custo quando se deslocarem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

Artigo 12.º Subsídio de transporte

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito ao subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocarem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais.

2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a subsídio de transporte quando se deslocarem do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

² O Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.

No ano de 2025, os vereadores eleitos pelo PS e pelo CH receberam senhas de presença pela sua participação nas reuniões da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação aplicável.

No ano em apreço, os vereadores do PS e do CH, bem como os membros da Assembleia Municipal eleitos pelo PS, pelo CH, pela IL e pela CDU, auferiram senhas de presença e subsídio de transporte pela sua participação nas reuniões da Assembleia Municipal. Os apoios recebidos abrangeram a participação nas reuniões do plenário e das comissões da Assembleia Municipal.

Em 2025, o valor da senha de presença foi fixado em 81,94 €, enquanto o subsídio de transporte correspondeu a 0,40 € por quilómetro percorrido, nos termos da legislação em vigor.

Estes apoios visam compensar o envolvimento dos representantes eleitos no exercício das suas funções, promovendo condições adequadas para o desempenho dos seus mandatos.

7. LIVRE CIRCULAÇÃO

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- g) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- i) Ao cartão especial de identificação;

Artigo 15.º Livre-trânsito

Os eleitos locais têm direito à livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções autárquicas ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 16.º Cartão especial de identificação

1. Os eleitos locais têm direito a cartão especial de identificação, de modelo a aprovar por diploma do Ministério do Plano e da Administração do Território no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei.

2. O cartão especial de identificação será emitido pelo presidente da assembleia municipal para os órgãos deliberativos e pelo presidente da câmara municipal para os órgãos executivos.

No ano de 2025, não se verificou nenhuma situação inserida na matéria atrás mencionada.

8. PROTEÇÃO EM CASO DE ACIDENTE

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- l) A proteção em caso de acidente;

Artigo 17.º Seguro de acidentes

1. Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

2. Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

O Município dispõe de um seguro de acidentes pessoais para os eleitos locais que fazem dos órgãos representativos municipais, tendo como finalidade a salvaguarda do seu bem-estar, promovendo a proteção em caso de acidentes.

Em termos de riscos cobertos, o seguro abrange:

- Risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia) para o Presidente da Câmara Municipal e para os demais membros da Câmara Municipal em regime de permanência;

- Risco profissional, exclusivamente no exercício das funções ou em representações autárquicas, para os restantes eleitos locais.

No que se refere a coberturas, o seguro abrange as seguintes situações: morte ou invalidez permanente; incapacidade temporária; despesas de tratamento, as despesas de funeral.

Cargo	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento	Despesas de Funeral
Presidente da Câmara Municipal	272.250,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores da Câmara Municipal em regime de permanência	217.875,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores da Câmara Municipal em regime de não permanência	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Deputados da Assembleia Municipal	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Presidentes da Junta de Freguesia	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

9. AUXÍLIO DAS AUTORIDADES

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

m) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;

Não se registaram, em 2025, situações relativas à matéria atrás mencionada.

10. PROTEÇÃO PENAL E APOIO EM PROCESSOS JUDICIAIS

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

n) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;

o) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

Artigo 20.º Proteção penal

Os eleitos locais gozam da proteção conferida aos titulares dos cargos públicos pelo nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 65/84, de 24 de fevereiro.

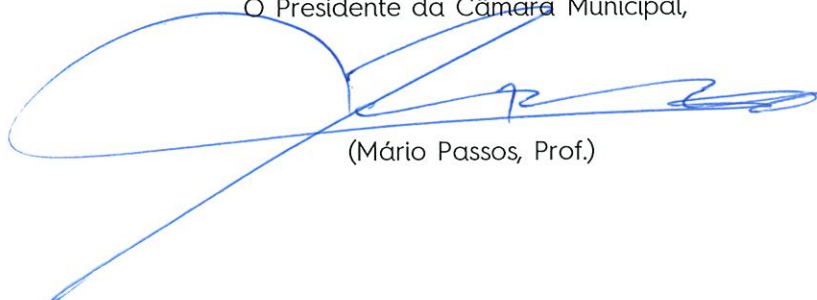
Artigo 21.º Apoio em processos judiciais

Constituem encargos a suportar pelas autarquias respetivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.

Em 2025, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria em referência.

Vila Nova de Famalicão, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Mário Passos, Prof.)